

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO****CONTRATO Nº 05-2013**

Pelo presente instrumento de contrato entre o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, 1111, CNPJ 05.458.479/0001-28 neste ato representado pelo Presidente, JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF 617.479.040-15, Carteira de Identidade nº 7031713733, residente nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma CYBERWEB NETWORKS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Av. Cristovão Colombo, nº 2360 na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul portadora do CNPJ/MF Nº 05.305.671/0001-84 neste ato representada legalmente por Juliano Primavesi, portador do CPF 965.593.570-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o objeto abaixo especificado, nos seguintes termos:

**PRIMEIRA** – O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA.

Item	Objeto
1	Serviço de Hopedagem de Sites na Web com no mínimo: 1) 25GB de armazenamento em disco para arquivos Web; 2) 125GB de armazenamento para e-mails; 3) 900GB de transferência mensal; 4) Suporte a PHP estável recente; 5) Banco MySQL estável e recente com administração Web (phpMyAdmin) e número de DBs ilimitados, com capacidade de pelo menos 5GB; 6) Sistema Operacional: GNU/Linux (qualquer distribuição estável recente) 7) Estatísticas de acesso diário; 8) Serviço completo de E-mails: WebMail, contas ilimitadas POP3/IMAP; 9) Suporte técnico por telefone, ticket e e-mail; 10) Garantia online de 99.5%; 11) Backups Diários; 12) Acesso SSH e FTP 24 horas por dia; 13) Painel de controle em Português; 14) Subdomínios ilimitados;

**SEGUNDA** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto dia útil, subsequente ao mês transcorrido, sendo que será pago o valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais).



# CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

**TERCEIRA** - A CONTRATADA para o presente serviço, fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal e materiais necessários à execução do contrato.

**QUARTA** - O prazo deste contrato será de prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2013, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**QUINTA** - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**OITAVA** - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento, superior a 60 dias, estabelecido neste instrumento.

**NONA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

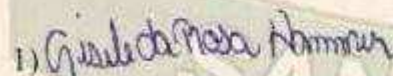
E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 19 de julho de 2013.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
 CONTRATANTE

  
**JULIANO PRIMAVESI**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

2)

**SANTO ÂNGELO**